



MEDIDA PROVISÓRIA N° 955, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.:

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Rodrigo Coelho)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 955, de 20 de abril de 2020, o artigo com a seguinte redação:

“Art. _ Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado a rever todos os benefícios de auxílio-acidente concedidos desde 12 de novembro de 2019, com fundamento na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, para que atendam às regras de cálculo e manutenção previstas no caput e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.

Parágrafo primeiro. Os requerimentos de benefícios de auxílio-acidente durante a vigência da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, deverão adotar as regras de cálculo e manutenção previstas no caput e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.

Parágrafo segundo. Na vigência da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, considera-se o acidente do trabalho ou acidente de qualquer natureza, para todos os fins, fato gerador para a concessão do benefício de auxílio-acidente”.

CD/20182.95280-04



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 955, de 2020, revoga a Medida Provisória nº 905 que tratava, dentre outras matérias, de várias disposições de ordem previdenciária. Ao revogar aquelas disposições, que já estavam em vigor, a MP 955 deixou uma lacuna: como ficarão as relações jurídicas estabelecidas na vigência da MP 905?

Uma das matérias com maior prejuízo ao direito foram as concessões dos benefícios de auxílio-acidente, previstos no art. 86 da Lei 8.213/1991, que passaram a ser calculadas em valor muito inferior que o previsto e deixaram de proteger o acidente do trabalho, situações que arrepiavam a lógica protetiva da norma.

Até a MP 905, o valor do auxílio-acidente era concedido considerando 50% da média aritmética simples. Com a MP, que inovou sensivelmente na matéria, esse cálculo passou a ser de 50% do valor de uma aposentadoria por invalidez, a qual, alterada pela Emenda Constitucional nº 103, a reforma da previdência, passou de 100% da média para 60% + 2% a cada ano de contribuição que superar os 15, para mulheres, e 20 para os homens. Logo, o auxílio acidente passou a ser de 50% dos 60%, o que lhe reduziu drasticamente o valor.

Considerando a abusividade desta medida, é crível, para fins isonômicos, que aquelas concessões ou requerimentos na vigência da MPV 905 sejam revistos para que as regras de cálculo e manutenção sejam as mesmas, ou seja, aquelas previstas no caput e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97. Do contrário, estaremos promovendo grande injustiça a tratar desigualmente segurados no mesmo limiar de igualdade jurídica.

Ademais, as sensíveis alterações no texto do art. 86 da Lei 8.213, de 1991, também afastaram a proteção do auxílio-acidente para os casos de acidente do trabalho ou acidentes de qualquer natureza, o que poderá causar enorme judicialização em busca da interpretação do texto. Com esta correção, evita-se que o Estado gaste a máquina judiciária na resolução desta interpretação, sendo que este texto apresenta a justa medida como solução.

CD/20182.95280-04



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado RODRIGO COELHO

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Coelho".

RODRIGO COELHO

Deputado Federal

PSB/SC

A vertical barcode on the right side of the page, with the text "CD/20182.95280-04" printed next to it.